

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.249, DE 2024

Institui o Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa.

Autor: Deputado DUDA RAMOS

Relator: Deputado DUARTE JR.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.249, de 2024, de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, “Institui o Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa”.

Em seu art. 1º, o parlamentar traz a ideia central da proposição, que seria instituir o Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL) por meio de Certificados de Energia Renovável (CER), visando assegurar e promover o uso de energia proveniente de fontes renováveis, garantir transparência e confiabilidade para os consumidores e incentivar a produção e o consumo sustentáveis de energia no país.

Entende que a emissão de CERs será realizada exclusivamente pelo SINGEL, que avaliará cada solicitação de emissão de CER, por meio de procedimentos administrativos.

A proposição tramita em regime ordinário e submete-se à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa do Consumidor, Finanças e Tributação, Minas e Energia, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Constituição e Justiça e de Cidadania, à qual incumbe apreciar a matéria nos termos do art. 54, do Regimento Interno desta Casa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.249, de 2024, de autoria do Deputado Federal Duda Ramos, propõe a criação do Sistema Nacional de Certificação de Energia Limpa (SNCEL) por meio da emissão de Certificados de Energia Renovável (CERs), com o objetivo de garantir maior transparência ao consumidor, estimular o consumo sustentável e incentivar a ampliação da matriz energética limpa no Brasil.

A proposição atende a uma crescente demanda por mecanismos de rastreabilidade e comprovação da origem da energia consumida, conferindo maior segurança e confiabilidade ao mercado energético. Ao estabelecer que a certificação seja realizada pelo **SINGEL**, o projeto busca garantir a padronização dos procedimentos administrativos e evitar fraudes ou distorções na concessão dos certificados, promovendo um ambiente regulatório mais robusto e eficiente.

A proposição também está em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente no que se refere ao direito à informação clara e adequada sobre produtos e serviços. Ao garantir a rastreabilidade da energia adquirida, o projeto reforça o princípio da transparência, essencial para que consumidores possam exercer plenamente sua liberdade de escolha no mercado energético.

Além da questão técnica e regulatória, é importante destacar os impactos econômicos, ambientais e sociais positivos que essa iniciativa pode gerar. O estímulo ao uso de energias renováveis contribui diretamente para a redução da emissão de gases de efeito estufa, alavanca o crescimento de setores estratégicos da economia verde e favorece a criação de empregos sustentáveis. Do ponto de vista do consumidor, a certificação amplia o acesso a informações confiáveis, permitindo que empresas e cidadãos façam escolhas mais conscientes em relação à energia que utilizam.

No que tange à competência desta Comissão de Defesa do Consumidor (CDC), é evidente que a matéria fortalece os direitos dos consumidores ao garantir maior transparência e confiabilidade sobre a origem



da energia adquirida, possibilitando uma atuação mais informada e consciente. Importante ressaltar que não foram apresentadas emendas no âmbito desta comissão, o que reforça o entendimento de que a proposição está alinhada com as diretrizes de proteção ao consumidor.

Por fim, entendemos que o projeto contribui positivamente com o meio ambiente e o bem-estar das pessoas, considerando seus benefícios econômicos, ambientais e com a saúde dos trabalhadores, e por essas razões, no mérito que compete a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei 3.249/2024.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR.
Relator

